PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 723/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 135/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RONCADOR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Roncador, do imóvel que especifica.

- **Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Roncador, do imóvel registrado sob a matrícula nº 8.659 no Registro de Imóveis de Iretama, correspondente à data de terras nº 11 da quadra nº 33, com área de 1.000,00 m².
- **Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
- Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:
- I o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta
 Lei:
- II a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel:
- **III -** a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;
- IV as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência SEAP, em até sessenta dias após o registro.
- Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.
- **Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.
- **Art. 5º** Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

Palácio Iguaçu - Praca Nossa Senhora de Salette, s/n², 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br







- I zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- IV efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.
- Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n³, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br







 ${\tt Documento:}~ \textbf{13518.294.1140DoacaodeimovelaoMunicipiodeRoncador.pdf}.$

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 29/08/2023 11:36.

Inserido ao protocolo 18.294.114-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 29/08/2023 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{o} 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1f77739c732130d2d3e20804680bde4c.



Prefeitura Municipal de Roncador



PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

OFÍCIO 163/2021 - GAB

Roncador, 31 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Governador,

Sirvo-me do presente para solicitar a DOAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, objeto da matrícula nº 8.659, do Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Iretama/PR, localizado neste Município de Roncador, cuja posse é do Estado do Paraná.

A área total do referido imóvel é de 1.000 m², e conta com a construção de um imóvel onde antigamente se encontrava o posto de saúde em nosso município.

Com a construção da UBS Central em um espaço mais amplo e adequado, o local foi totalmente reformado e hoje esta sendo utilizado como a Farmácia Municipal, local de grande importância para os usuários do Sistema Único de Saúde, onde foi planejado e preparado para o correto armazenamento de todos os medicamentos.

Logo, será de grande relevância a doação do imóvel objeto da matrícula nº 8.659, em favor do Município de Roncador, que continuará a utilizar o mesmo em benefício de nossa população.

Em anexo, estamos encaminhando a matrícula do referido imóvel, o croqui e o laudo de avaliação, realizado por este município.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vivaldo Lessa Moreira em 31/08/2021 15:33. Inserido ao protocolo 18.294.114-0 por: Vivaldo Lessa Moreira em: 09/11/2021 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



Prefeitura Municipal de Roncador



PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89

CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANA

= CNPJ - 75.371.401/0001-57 =

No aguardo de um pronunciamento favorável, antecipo meus agradecimentos, ao tempo em que aproveito para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MOREIRA:

VIVALDO Assinado digitalmente por VIVALDO ESSÁ MOREIRA 5986 1088920 DNIC-BR, O-IC-PB 7681, OU-AC SOLUTI Multipla v5, OU-HZ 9584 OU-BR 9681, OU-BR 9681

59861088920 Delia 2021-08-31 15:33:46 VIVALDO LESSA MOREIRA

Prefeito Municipal

EXMO Governador CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado do Paraná Curitiba – PR.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vivaldo Lessa Moreira em 31/08/2021 15:33. Inserido ao protocolo 18.294.114-0 por: Vivaldo Lessa Moreira em: 09/11/2021 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.





MENSAGEM Nº 135/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Roncador, do imóvel registrado sob a matrícula nº 8.659 do Registro de Imóveis da Comarca de Iretama, com área de 1.000,00 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado à prestação de serviços municipais, em especial ao funcionamento da Farmácia Municipal de Roncador, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

i - A DAP para leiture no expediente. II - À Di, para provisências.

sidente

2 9 AGO 2023

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 18,294,114-0

Palácio iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11626/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 29 de agosto de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 723/2023 - Mensagem nº 135/2023.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11626** e o código CRC **1B6E9B3A4A0B0BF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11627/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de agosto de 2023.

Camila Brunetta Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2023, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11627 e o código CRC 1F6D9F3E4E0E0BA



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7391/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2023, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7391** e o código CRC **1C6E9E3C4C0C0DF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2762/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 723/2023

PL Nº 723/2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MSG Nº 135/23

Autoriza o poder Executivo a efetuar a doação, ao município de Roncador, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 723/2023, objetiva autorizar o Poder Executivo a efetuar doação, ao município de Roncador, do imóvel que especifica.

A proposta visa atender ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

A área total do referido imóvel é de 1.000 m2, e conta com a construção de um imóvel onde antigamente se encontrava o Posto de Saúde em nosso município.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passase a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado ao



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

município de Lobato.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021, também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

- **Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
- I tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO

_

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** E **LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 31 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 05/09/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2762** e o código CRC **1F6D9E3B9F4B1FB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11777/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 723/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de setembro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 6 de setembro de 2023.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 06/09/2023, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11777 e o código CRC 1D6E9C4C0A0D4BE



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 7473/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/09/2023, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7473** e o código CRC **1A6B9D4C0D0E4DE**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 2817/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 723/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 135/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE RONCADOR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 135/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Roncador, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 723/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado à prestação de serviços municipais, em especial ao funcionamento da Farmácia Municipal de Roncador.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2817** e o código CRC **1A6A9A5A1F4F8CD**